

~~51.2025.8.13.0518, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, que tem como apenado a pessoa de GLAYSON PIMENTEL FRANCO, CPF: 128.339.806-04, brasileiro, nascido em 28/04/2004, filho de Fernanda da Silva Pimentel e Valdemir Garcia Franco, tendo fornecido como último endereço Rua Esperança, nº 555, Jardim Esperança III, Bl 05, Apto 12, na cidade de Poços de Caldas/MG. E constando dos referidos autos, encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital INTIMÁ-LO dos termos da r. decisão proferida nos autos suprarreferidos, mov. 8-1, a saber: Intime-se o apenado para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue pagamento de 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.518,00) na conta bancária n. 300.518-6, do Banco do Brasil, agência 1615-2, em nome de "SETOR PÚBLICO DE BELO HORIZONTE" [...]. Poderá, ainda, caso tenha interesse, efetuar o pagamento via PIX, chave Pix é o e-mail da 1ª Vara Criminal e Vec de Poços de Caldas, qual seja: pes1eriminal@tjmg.jus.br. O depósito deverá ser realizado diretamente no caixa presencial, com identificação da pessoa, se possível (vedado depósito em caixa eletrônico). Vista à Defensoria Pública com atribuições perante esta VEC para assistir o apenado (se necessário, o apenado poderá entrar em contato com a Defensoria Pública pelo telefone n. (31) 9 8308-2512 endereço: Avenida Santo Antônio, 200, 1º andar, Cascatinha, Poços de Caldas/MG; Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº 707, centro, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas/MG, aos 05/03/2026. Eu, Nayeli Alice Benedito Brito, Estagiária TJMG, digitei e assino. O MM. Juiz de Direito em da 1ª Vara Criminal e VEC, Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.~~

~~O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE POÇOS DE CALDAS/MG – EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS – O DR. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas/MG, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de EXECUÇÃO PENAL, Processo nº 4400059-05.2026.8.13.0518, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, que tem como apenado a pessoa de ROBINSON DOS SANTOS, CPF: 060.146.866-06, brasileiro, nascido em 30/03/1982, filho de Rosa Maria da Luz e Revisio dos Santos, tendo fornecido como último endereço Rua Coronel Virgílio Silva, 3330, Abrigo Trilhar, na cidade de Poços de Caldas/MG. E constando dos referidos autos, encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital INTIMÁ-LO dos termos da r. decisão proferida nos autos suprarreferidos, mov. 20-1, a saber: [...] Sobre relação à pena de multa, considerado que o apenado é assistido pela DPMG, sem capacidade econômica para quitar o valor, com fundamento no artigo 12, II, e § 2º, I, todos do Decreto 12.790/2025, concedo INDULTO (somente às multas ainda pendentes de pagamento). Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, II, do Código Penal e artigo 9º, ROBINSON DOS SANTOS XV, do Decreto 12.790/2025, julgo procedente o pedido de concedendo-lhe o INDULTO na condenação n.º 0202247-15.2024.8.13.0518. Condono ao pagamento das custas. No entanto, considerando que o apenado é assistido pela Defensoria Pública, suspendo a~~

~~exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos termos do §3º do artigo 98, do CPC; Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº 707, centro, nesta cidade. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas/MG, aos 05/03/2026. Eu, Nayeli Alice Benedito Brito, digitei e assino. O MM. Juiz de Direito em da 1ª Vara Criminal e VEC, Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN~~

PRIMEIRO LEILÃO: dia 27/04/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 18/05/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5009435-10.2019.8.13.0518 de ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS, em que é Requerente ESPÓLIO DE VALNIR CAGNANI DE FREITAS (CPF: 11514647672) e Requerido WALDEMIR TELES DE FREITAS (CPF: 10005234620), WALDIR CAGNANI DE FREITAS (CPF: 15892662691), WANILDA CAGNANI DE FREITAS (CPF: 90423259687). DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel, situado na Rua coronel Virgílio Silva, nº 1004/998, Vila Nova, que mede: 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente ao fundo, confrontando atualmente por seus diferentes lados com a referida estrada e com propriedades de José Barbosa Neto, Francisco de Castro e João Soares. Conforme averbação Av.1, a Prefeitura Municipal certificou a regularização de construções, passando a existir as unidades: Unidade 01 com 101,87 m² (placa numérica 1.004); Unidade 02 com 33,01 m² (placa numérica 998 fundos); e Unidade 03 com 82,84 m² (placa numérica 998 fundos). As construções situam-se com frente para a atual Rua Coronel Virgílio Silva, no Bairro Vila Nova. Obs.: Conforme auto de avaliação o imóvel é composto pela unidade da frente (998/1004), com área construída na unidade de 101,87 metros quadrados, que contém uma lavanderia externa com telha brasilite, um quarto acoplado na lavanderia sem laje e com mofo e infiltração, uma cozinha com piso frio e azulejos até a metade da parede, um banheiro, três quartos e uma sala, tudo sem laje e com forro de maderite, e piso de taco. A unidade 2 é composta de dois cômodos, numa área construída na unidade de 33,01 metros quadrados, também sem laje. A unidade 3 é composta por duas casas (uma parede divide a unidade em duas), ambas de três cômodos, sem laje, forro de maderite, piso de taco e com uma pequena lavanderia, com área construída na unidade de 82,84 metros quadrados. Terreno de 500,00 m² (10 m x 50 m); Área construída total de 217,72 m². O imóvel de forma geral está desgastado pelo tempo, com mofo, umidade e infiltrações, tacos soltos, forro e telhas quebrados. Imóvel matriculado sob o nº 34.940 no Cartório de Registro de Imóveis de Poços de

Caldas/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em 10 de outubro de 2025. Atualizado para R\$ 603.967,13 (seiscentos e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e treze centavos), em 26 de fevereiro de 2026.. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 301.983,56 (trezentos e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima. ÔNUS: Consta usufruto vitalício em favor de Waldomiro Teles de Freitas e Noemia Cagnani de Freitas; Indisponibilidade nos autos nº 0143593-90.2012.8.13.0079, em trâmite na 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do(a) Leiloeiro(a). BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art.

1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitante. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão do leiloeiro será sempre devida a partir de 10 dias úteis, antes da primeira hasta pública e será nos seguintes percentuais: em caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição e pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Obs.: Caso haja acordo, remição e pagamento, após a arrematação, deverá ser ressarcida ao leiloeiro a comissão de 5% do valor arrematado, a ser pago pelos executados. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial

a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a

Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I ζ O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II ζ As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III ζ Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV ζ Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação. Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência ζ lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thaisteixeiraleiloes.com.br. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thaisteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Pública Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigada a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este

edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado WALDEMIR TELES DE FREITAS e seu(a) cônjuge se casado(a) for; WALDIR CAGNANI DE FREITAS e seu(a) cônjuge se casado(a) for; WANILDA CAGNANI DE FREITAS e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Poços de Caldas/MG, 27 de fevereiro de 2026. CLAUDIO HESKETH Juiz(a) de Direito

~~Comarca de POÇOS DE CALDAS/MG - Edital de Sentença Declaratória de INTERDIÇÃO - Prazo de 20 (vinte) dias (JUSTIÇA GRATUITA). Processo nº 5012380-91-2024.8.13.0518. Saibam todos quantos o presente edital virem que, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas/MG, tramita a Ação de INTERDIÇÃO de Leandro Dias de Carvalho requerida por Rosilene Dias e tendo sido decretada a INTERDIÇÃO de Leandro Dias de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 089.100.996-58, por sentença proferida em 19 de fevereiro de 2026, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr.(a) Rosilene Dias, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.129.866-71, nos termos do art. 1.767, I, do Código de Processo Civil, devendo representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital, a fim de que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), Secretaria da 2ª Vara Cível, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026. Eu, (a.) Julio Cesar Franco, Oficial Judiciário, o subservei por ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível Dra. Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner.~~

POMPÉU

Processos Eletrônicos (PJe)

~~COMARCA DE POMPÉU/MG. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. A Exma. Sra. Dra. Rafaella Rodrigues Moreira Lima, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Pompéu/MG, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem extraído nos autos de nº0002466-82.2024.8.13.0520; Ação Penal e Procedimento Ordinário, onde figura como réu JOSE DOS SANTOS BERTINI, filho de MARCELI FERREIRA DOS SANTOS BERTINI, denunciado com incurso nas sanções dos art. 33 da Lei n. 11.340/06, atualmente em lugar incerto e não~~

~~sabido, para, CITA-LO para, no prazo de 15 (dez) dias, querendo, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 A, do CPP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juiz que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pompéu/MG, aos 05 de março de 2026. Eu, _____ Escrivente do Judicial, o digitei. Eu, _____ Vanusa Alves Lima Augsten Judicial, o subservei. A MM. Juiz de Direito, _____ Dra. Rafaella Rodrigues Moreira Lima.~~

~~COMARCA DE POMPÉU/MG. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 (cinco) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Rafaella Rodrigues Moreira Lima, Juíza de Direito em substituição nesta Comarca, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de nº 5003330-98.2025.8.13.0520, onde figura como vítima Z. M. S. e como requeridos TATIANE APARECIDA DE SOUSA, filha de Z. M. S. e Antônio Aprigio Gonçalves de Sousa e WANDERSON APARECIDO DE SOUSA, nascido em 16/09/1981, filho de Z. M. S. e Antônio Aprigio Gonçalves de Sousa, sendo o presente para INTIMAR os requeridos, TATIANE APARECIDA DE SOUSA e WANDERSON APARECIDO DE SOUSA do inteiro teor da decisão de id 10587859378, que deferiu as seguintes medidas protetivas em seu desfavor e em favor da vítima: II - afastamento do lar; domicílio ou local de convivência com a ofendida; III - proibição das seguintes condutas: aproximação da ofendida e das testemunhas, tendo como limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 100 metros; contato com a ofendida e seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, a saber, a casa em que reside a vítima e seus familiares; Concedo ainda em relação a WANDERSON APARECIDO DE SOUSA, as medidas de protetivas de: VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas protetivas terão efeito por prazo indeterminado, devendo-se informar à interessada que eventual revogação dependerá de requerimento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pompéu/MG, aos 05 de março de 2026. Eu, _____ Escrivente do Judicial, o digitei. Eu, _____ Flávio José de Campos Araújo, Escrivão Judicial em substituição, o subservei. O(A) MMª Juiz(a) de Direito, _____ Rafaella Rodrigues Moreira Lima.~~

PONTE NOVA

Processos Eletrônicos (PJe)

~~EDITAL DE INTERDIÇÃO - COMARCA DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS - JUSTIÇA GRATUITA - A DOUTORA NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tomarem, identificados ficam do DECRETO DE CURATELA de MARIA BRASILENA PINTO MOREIRA, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Guanabara, 137, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-098, declarada relativamente incapaz no processo nº 5004287-96.2025.8.13.0521, que tramitou pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, conforme~~

~~Sentença ID 10589096033, proferida em 28/11/2025, transitado em julgado em 13/02/2026, sendo nomeada CURADORA DEFINITIVA APARECIDA DE FÁTIMA BARRETO COSTA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Guanabara, 137, Sagrado Coração de Jesus, Ponte Nova/MG, CEP: 35430-098, devendo representá-la, nas questões de cunho patrimonial e negocial, nos termos das inovações operadas pelo Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) impondo-se as limitações contidas no art. 1.782 do Código Civil, com prestação do compromisso de Lei. Publica-se o presente por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário. Eu, Érica de Souza Amorim, Oficial Judiciário o digitei por ordem da MMª. Juíza de Direito.~~

~~EDITAL DE INTERDIÇÃO - COMARCA DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS - JUSTIÇA GRATUITA - A DOUTORA NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou conhecimento tomarem, identificados ficam do DECRETO DE CURATELA de MARIA LUIZA DA SILVA, brasileira, solteira, sem profissão, residente e domiciliada na Avenida Doutor Otávio Soares, 618, Palmeiras, Ponte Nova/MG, declarada relativamente incapaz no processo nº 5002697-84.2025.8.13.0521, que tramitou pelo Juízo da Segunda Vara Cível desta Comarca, conforme Sentença ID 10586843741, proferida em 27/11/2025, transitado em julgado em 13/02/2026, sendo nomeada CURADORA DEFINITIVA DAIANA LUIZA GOMES, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Avenida Doutor Otávio Soares, 618, Palmeiras, Ponte Nova/MG, devendo representá-la, nas questões de cunho patrimonial e negocial, nos termos das inovações operadas pelo Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) impondo-se as limitações contidas no art. 1.782 do Código Civil, com prestação do compromisso de Lei. Publica-se o presente por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário do Judiciário. Eu, Érica de Souza Amorim, Oficial Judiciário o digitei por ordem da MMª. Juíza de Direito.~~

~~EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO TRINTA DIAS - A DOUTORA NARLLA CAROLINA MOURA BRAGA COUTINHO, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE NOVA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI ETC. Faz Saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que perante a Segunda Vara Cível desta comarca de Ponte Nova, corre uma AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob o nº 5001705-89.2026.8.13.0521 em que figura como Autora APARECIDA DE SOUZA FELIPE, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada no Córrego dos Henriques, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado/MG, CEP 35384-000, de uma área de aproximadamente 4.5225 ha de terras localizada no Córrego dos Henriques, Zona Rural, Santa Cruz do Escalvado/MG, tendo em conta o que consta dos autos, é o presente para promover a citação de todos os possíveis interessados, incertos e não sabidos, ausentes e desconhecidos, para nos termos da referida Ação, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo deste, sob pena de serem tidos como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores, artigo 259, inciso I do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, expediu-se este, que será publicado na forma da Lei no Diário Oficial do Judiciário e afixado no saguão do Fórum local. Dado e passado em Ponte Nova, data da assinatura eletrônica. Eu, Érica de Souza Amorim, Oficial Judiciário, o digitei por ordem da MMª.~~